

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 421

LEI Nº 421/2022, de 14 de outubro de 2022

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO USO DE DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei N. 013/2022, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, e EU JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI

Art.1º Fica por esta Lei instituída no município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente aos sete dias anteriores ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Enfrentamento às Drogas.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o enfrentamento e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação a temática de que trata esta Lei em nível municipal.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes assuntos:

I- A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a)-** a dependência química;
- b)-** os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c)-** as alternativas de tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III- A implantação na Secretaria Municipal de Saúde do Município, de programa permanente de prevenção, conscientização e enfrentamento ao uso de drogas;

IV- Campanhas de prevenção, enfrentamento e conscientização ao uso de drogas;

V- Capacitar educadores sobre estratégias de enfrentamento ao consumo de drogas nas escolas da Rede Pública de Ensino e estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art.4º As escolas municipais deverão programar as seguintes ações a serem realizadas no contra turno escolar:

- I-** Palestras com especialistas no assunto;
- II-** Exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III-** Campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV-** Caminhadas e atos públicos;
- V-** Seminários antidrogas;

VI- Outras atividades relacionadas ao assunto.

§1º. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2º Os conteúdos de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas ministrados em sala de aula serão contemplados nos planos de ensino das disciplinas de Ciências e Educação Física numa linguagem acessível e de fácil compreensão

Art.5º Anualmente por ocasião da realização da Jornada Pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde incluirão como temas a serem abordados durante a referida jornada, temas relacionados à Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso de Drogas de modo a tornar possível ao corpo docente das escolas integrantes da Rede Pública de Educação, a programação das atividades relacionadas aos temas em pauta durante as atividades a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art.6º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art.7º O Centro Referência Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deverão promover ações, e atividades relacionadas a prevenção e enfrentamento ao uso de drogas, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais da Saúde, Educação e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 8º O Poder Legislativo providenciará durante a Sessão Ordinária na semana de que trata o Art. 1º desta Lei, a realização de um momento especial com o objetivo de debater, divulgar e fortalecer as ações alusivas ao que trata a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Proceder as adequações necessárias na Lei instituidoras do Plano Plurianual -PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO visando o efetivo financiamento das ações e atividades que trata a presente lei.

II- Celebrar convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, fundações, Organizações da Sociedade Civil, autarquias, entidade religiosas, Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG e outras instituições afins, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade gostosense, com vista a realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do gostoso, RN 14 de outubro de 2022

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:C34D4EC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2022. Edição 2895

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>